

70
C. f. 96

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 25/64 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências, por considerá-lo incostitucional e contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre:

A) O artigo 7º

Razões: O pessoal abrangido pela Lei nº 2 287, de 16 de agosto de 1954, já está incluído entre os beneficiados pelo artigo 4º do projeto, que fixa a mesma gratificação adicional, conforme, aliás, a própria justificação para a emenda nº 16 à redação primitiva ao referido artigo 4º, "verbis":

"A redação inicial desse artigo derroga automaticamente o direito assegurado a gratificação adicional pela Lei nº 2 287, de 16 de agosto de 1954, ao pessoal das antigas estradas de ferro em regime especial, de que trata o art. 16, da Lei nº 3 115-57".

B) O artigo 8º

Razões: Haveria, a prevalecer o artigo, diversidade

de tratamento entre os fármacis e os de menor trabalhadores, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, a manutenção desse dispositivo, contraria o que dispõe o artigo 5º do Ato Institucional, vez que a mesma aprovada, importa em abuso de despesa.

São estes os motivos que me levaram a votar, ~~negativamente~~, o projeto em causa, em que o custo é elevado e a execução dos melhores interesses do Congresso Nacional.

Assinatura, — Maio de 1964.